



Fico

**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES, 21 de junho de 2017.

**OF. GAB. CMG Nº. 068/2017**  
Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 047/2017** que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.224/1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	03 JUL. 2017
PROTOCOLO	
Nº:	1854

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES, 21 de junho de 2017.

**MENSAGEM Nº. 047/2017**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.224/1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta tem por finalidade modificar a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – CONDEMAG, com a redação que foi conferida pela Lei Nº. 3929/2015.

A proposição foi apreciada e deliberada, preliminarmente, pelo mencionado órgão colegiado e estruturada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMA.**

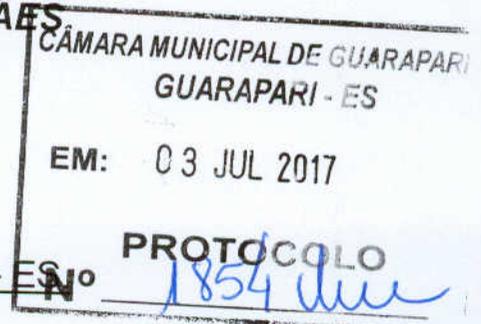
Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei, em anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. 094 /2017**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.224/1989 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

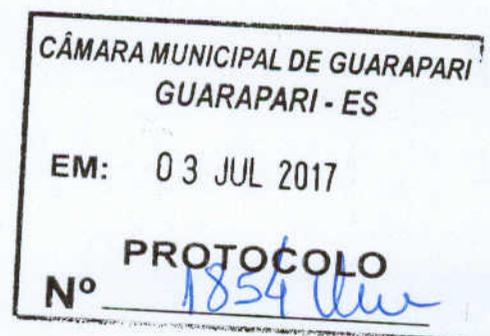
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 3º - Capítulo II – Do Assessoramento – da Lei Nº. 1.224/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMAG** – é o órgão colegiado, paritário, tripartite, com representatividade do Poder Público, Iniciativa Privada e Entidades Civis Organizadas, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com as seguintes atribuições:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....
- XII - .....
- XIII - .....
- XIV - .....
- XV - .....
  
- § 1º - .....
- § 2º - .....
- § 3º - .....
- § 4º - .....





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º - O COMDEMAG será composto de 21 (Vinte e Um) membros titulares e de igual número de suplentes, com as seguintes representações:

**PODER PÚBLICO:**

- I – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMA**;
- II – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural - **SEMAPER**;
- III – 01 (UM) representante do Instituto da Defesa Agropecuária Florestal - **IDAF**;
- IV – 01 (UM) representante do Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **IEMA/SEAMA**;
- V - 01 (UM) representante do instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e extensão Rural - **INCAPER**;
- VI – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Esporte, cultura e Turismo – **SECTUR**;
- VII – 01 (UM) representante do **Poder Legislativo Municipal**;

**INICIATIVA PRIVADA:**

- VIII – 01 (UM) representante de entidade do comércio de Guarapari;
- IX – 01 (UM) representante de entidade da indústria de Guarapari;
- X – 01 (UM) represente das concessionárias de serviços públicos de Guarapari;
- XI – 01 (UM) representante da entidade do turismo de Guarapari;
- XII – 01 (UM) representante entidade da Construção Civil de Guarapari;
- XIII – 02 (DOIS) representantes de entidades do agronegócio e agro Turismo de Guarapari;

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI</b> GUARAPARI - ES
EM: 03 JUL 2017
<b>PROTOCOLO</b> Nº 1854



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

- XIV – 01 (UM) representante do Conselho/Associação de classe profissionais da área engenharia e ou ambiental – Guarapari;
- XV – 01 (UM) representante entidade dos Trabalhadores rurais de Guarapari;
- XVI – 01 (UM) representante do movimento de Associações de moradores de Guarapari;
- XVII – 01 (UM) representante das Lojas Maçônicas de Guarapari;
- XVIII – 01 (UM) representante do Lions Clube Guarapari - Lions Clube Internacional, Rotary Club de Guarapari;
- XIX – 02 (DOIS) representantes de ONG's Ambientalistas sediadas no Município de Guarapari.
- a) As ONG's que desejarem pleitear representação no COMDEMAG, deverão apresentar ofício ao referido Conselho, formalizando esta intenção, já contendo os nomes de seus representantes titulares e suplentes;
- b) No caso de haver mais de 2 (DUAS) ONG's interessadas na representatividade junto ao COMDEMAG, as vagas deverão ser preenchidas através de seleção por parte dos atuais membros do Conselho, em reunião extraordinária específica para este fim, obedecendo os seguintes critérios:
- b1) Análise documental de composição e regularidade civil, sendo esta análise de caráter eliminatório no caso de haver qualquer irregularidade;
- b2) Análise do Relatório anual de Atividades da ONG;
- c) As ONG's escolhidas serão as que atendendo o disposto no item "b1", obtiverem melhor avaliação na Análise do Relatório Anual disposto no item "b2".

§ 6º - O COMDEMAG será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente de Guarapari, na sua ausência cabe o que determina regimento interno;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 03 JUL 2017
PROTÓCOLO
Nº 1854



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º - Os representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada, à exceção das ONG's, deverão ser escolhidos em assembleias realizadas pelas próprias entidades, e os referidos nomes encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a competente nomeação por Decreto.

§ 8º - Os Membros do **COMDEMAG** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão empossados pelo presidente do COMDEMAG e após por ato Oficial do Prefeito Municipal e terão um mandato de 02 (dois) anos.

§ 9º - .....

§ 10 - .....

§ 11 - .....

§ 12 - .....

§ 13 - .....

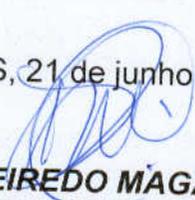
§ 14 - .....

§15 – A organização e o funcionamento do **COMDEMAG** constarão de seu Regimento Interno.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 21 de junho de 2017.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Processo Adm. Nº. 7929/2017

